

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – BLUE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
CNPJ/ME nº 38.051.307/0001-94**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Administradora”), na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – BLUE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob nº 38.051.307/0001-94 (“Fundo”), em conjunto com a **BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.068.183/0001-61, na qualidade de gestora do Fundo (“Gestora”):

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no regulamento do Fundo, conforme em vigor (“Regulamento”);
- (ii) O Fundo se encontra devidamente constituído;
- (iii) De acordo com o Art. 17-A, III, da Instrução CVM 472 de 31/10/2008, a documentação do Fundo pode ser alterada, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance;
- (iii) A Administradora e a Gestora decidiram, de comum acordo, alterar o Regulamento a fim reduzir a taxa de administração e a taxa de custódia pelo período de 01 de abril de 2024 até 01 de outubro de 2025, bem como de segregar os valores referentes à Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Gestão;

RESOLVEM:

1. Alterar o art. 25 do Regulamento do Fundo, passando a vigorar conforme abaixo:

*“**Art. 25** - Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos Ativos Financeiros e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará ao Administrador a Taxa de Administração (“Taxa de Administração”), equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, respeitado o mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).*

*§1º - Pela prestação dos serviços de custódia integrantes da carteira do Fundo, o Fundo pagará à instituição custodiante contratada a Taxa de Custódia, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

*§2º - A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com aplicação da*

fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

§ 3º - A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados.

§ 4º - Excepcionalmente, durante os 06 (seis) primeiros meses de funcionamento do **FUNDO**, contados a partir da data de registro do mesmo perante a CVM, será devida a “Taxa Mínima Mensal Total”, equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), reajustada anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas e calculada a partir da primeira integralização de cotas do **FUNDO**. Ainda, durante o mesmo período, será devido à instituição custodiante o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Decorrido o prazo de 06 (seis) meses, os valores a serem despendidos deverão ser calculados conforme art. 25 deste Regulamento.

§ 5º - Pelo serviço de gestão, o Fundo pagará ao Gestor a Taxa de Gestão (“Taxa de Gestão”) equivalente a 1% (um por cento) ao ano, respeitado o mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Adicionalmente, será devida pelo Fundo uma taxa de performance (“Taxa de Performance”), a qual será calculada diariamente e apropriada mensalmente e paga semestralmente, até o 5º(quinto) Dia Útil do 1º (primeiro) mês do semestre subsequente, diretamente pelo FUNDO ao GESTOR, a partir de janeiro de 2023.

A taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$VT \text{ Performance} = 0,20 \times (\text{Resultado}) * PL \text{ Contábil}$

Onde:

- $VT \text{ Performance} =$ Valor da taxa de Performance devida, apurada na data de apuração de performance;
- $\text{Resultado} =$ (Variação do Índice de Correção acumulado – Variação da “Cota Ajustada pelas Distribuições” acumulada), pelo mesmo período de apuração;
- $PL \text{ Contábil} =$ Valor do patrimônio Líquido contábil de fechamento do último dia útil da data de apuração da Taxa de Performance;
- $\text{Índice de Correção} =$ é o IPCA, utilizando o número índice do mês imediatamente anterior ao mês de apuração, acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano, calculada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculado a partir de janeiro de 2023 (inclusive) ou a última data de apuração de Performance (inclusive) e a data de apropriação da Taxa de Performance (exclusive).
- $\text{Cota Ajustada pelas Distribuições} =$ Valor da cota apurada do dia + distribuições acumuladas no período.

- 1) Não há incidência da Taxa de Performance quando o valor da Cota Patrimonial do Fundo, apurada de acordo com valor do patrimônio líquido contábil na data da apuração, for igual ou inferior ao valor da Cota Patrimonial na data de pagamento da última Taxa de Performance.
- 2) Fica estabelecido que, na hipótese de destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, permanecerá o Fundo obrigado a realizar o pagamento ao Gestor da Taxa de Performance proporcional apurada até a data da destituição sem Justa Causa, se houver, e também a pagar Taxa de Performance referente aos resultados que vierem a ser obtidos pelo Fundo nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à data da efetiva substituição ou destituição (conforme aplicável), sendo certo que referida Taxa de Performance será paga apenas ao Gestor do Fundo que tenha sido substituído, não havendo quaisquer

pagamentos a serem realizados ao novo gestor a título de Taxa de Performance no período ora previsto. Caso a destituição ou substituição do Gestor se dê por Justa Causa, o Gestor receberá a Taxa de Performance, se houver, devida até a data da sua destituição ou substituição, de forma proporcional ao respectivo período de apuração.

- 3) Para fins do disposto no Parágrafo 1º acima, entende-se por Justa Causa a apuração e comprovação, por intermédio de decisão judicial transitada em julgado, de que (i) o Gestor atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação de normas e de regras do Regulamento, no desempenho de suas funções; ou (ii) condenação do Gestor em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; ou (iii) impedimento do Gestor de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou (iv) requerimento de falência pelo próprio Gestor; ou (v) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor.*
- 4) Caso, após a destituição do Gestor, seja instaurado procedimento judicial para apurar a ocorrência ou não de Justa Causa, todos os valores que seriam devidos a título de Taxa de Performance após a destituição deverão ser retidos pelo Administrador, em nome do Fundo, e investidos em Ativos de Liquidez, até que seja proferida decisão judicial final sobre existência ou não de Justa Causa. Na hipótese de a decisão judicial determinar que não houve Justa Causa para a destituição do Gestor, os valores devidos a título de Taxa de Performance acima referidos serão pagos ao Gestor, sem qualquer retenção e/ou desconto e acrescidos da correspondente valorização resultante da aplicação mencionada acima; caso a decisão judicial determine que houve Justa Causa para a destituição do Gestor, tais valores poderão ser distribuídos aos Cotistas nos termos deste Regulamento.*

§ 6º - Pelo período de 01 de abril de 2024 até 01 de outubro de 2025 será devido ao Administrador a remuneração mínima mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela prestação dos serviços de administração fiduciária e custódia integrantes da carteira do Fundo, respectivamente."

2. Ratificar os demais itens do Regulamento que não tenham sido alterados pelo presente instrumento; e
3. Aprovar a reforma integral do Regulamento, de forma a refletir as alterações descritas acima, que passarão a vigorar de forma consolidada nos termos do Anexo I ao presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente em 1 (uma) via, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 05 de abril de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO I

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – BLUE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS
CNPJ/ME n.º 38.051.307/0001-94**

